



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de Pirenópolis**  
**Gabinete**

**LEI Nº. 825/2017.**

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado na presente data.

Pirenópolis – GO 27 SET 2017

**Adriano Gustavo de Oliveira e Silva**  
Secretário de Administração e Governo

**DE 27 DE SETEMBRO DE 2017**

**“INSTITUI AS CORES OFICIAIS E A UTILIZAÇÃO DO BRASÃO DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas como cores oficiais do Município de Pirenópolis vermelho, branco e azul, que são as predominantes na bandeira do município.

**Parágrafo único:** As cores predominantes nas fachadas dos imóveis públicos, particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como, as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao caput deste artigo.

**Art. 2º** - A utilização das cores oficiais do Município instituídas por esta Lei será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 3º** - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

**I** – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais;

**II** – se tratar de imóvel cedido por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de Pirenópolis**  
**Gabinete**

**Art. 4º** - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter a aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do Município, e a data de início e fim da legislatura.

**Art. 5º** - Os uniformes destinados aos servidores públicos e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e o Brasão símbolo oficial municipal.

**Art. 6º** - A alteração de cor do Município de Pirenópolis depende de prévia autorização da Câmara Municipal, devendo ser apresentada a devida justificativa, nos termos dos parágrafos abaixo:

§ 1º - A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

§ 2º - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador no orçamento vigente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Pirenópolis/GO.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de setembro de 2017.

  
**JOÃO BATISTA CABRAL**  
Prefeito Municipal

  
**ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Secretário de Administração e Governo